

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 514 • Quinta-feira, 07 de Agosto de 2014

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.405, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

*Regulamenta o Programa Corumbá em Desenvolvimento (CODES).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Corumbá, o Programa Corumbá em Desenvolvimento (CODES), instituído pela Lei Complementar nº 160, de 17 de setembro de 2013, são as fixadas neste Decreto, com os seguintes objetivos:

I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, assim como empreendimentos de pessoa física, com vistas à diversificação da base produtiva;

II – estimular a implantação de indústrias, visando a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município e região;

III – proporcionar condições para criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro, pequena, média e grandes empresas;

IV – oferecer às empresas, instaladas em Corumbá, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, via projetos de ampliação, modernização e realocação que proporcione aumento de produção em condições competitivas;

V – viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único. O Programa Corumbá em Desenvolvimento contemplará, também, as empresas comerciais, industriais e de serviços existentes no núcleo industrial de Corumbá e nos loteamentos sociais implantados pelo Poder Público Municipal.

#### CAPÍTULO II DOS ESTÍMULOS FISCAIS E INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 2º O Programa CODES, para a execução da política de estímulos fiscais e incentivos econômicos, poderá adotar as seguintes medidas:

I – conceder ou doar áreas para construção e instalação de empresas interessadas em desenvolver suas atividades no Município;

II – executar, diretamente ou por terceiros, serviços de infraestrutura necessários à edificação de obras civis e vias de acesso;

III – promover redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente de obras de construção ou ampliação;

IV – conceder desconto ou isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel destinado a atividade da empresa incentivada;

V – promover redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos casos de organização de ventos, simpósios, convenções e afins, de natureza técnica, científica ou cultural.

#### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO E DA DOAÇÃO DE ÁREAS

Art. 3º Para concessão dos incentivos previstos no inciso I do art. 2º serão observados os seguintes critérios e condições:

I – a concessão ou doação de terreno, preferencialmente de área pertencente ao Município de Corumbá, será efetuada somente após a emissão de parecer técnico da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico de Corumbá (FUPHAN) e das Secretarias Municipais de Fazenda e Planejamento, de Indústria e Comércio, e da Fundação de Turismo de Corumbá;



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 514 • Quinta-feira, 07 de Agosto de 2014



II – a doação de terreno destinado à construção de obras civis necessárias ao funcionamento de empreendimento novo ou de realocação, bem como, a execução dos serviços de infraestrutura e de vias de acesso, serão concedidos somente aos projetos em que o total de investimentos fixos corresponda, pelo menos, ao quintuplo do valor da avaliação do terreno;

III - a concessão de direito real de uso ou instrumento de doação de imóvel, deverá conter, necessariamente, cláusula de resolução ou reversão, que deverá ser aplicada se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 12 (doze) meses, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 5 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

IV - na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 1º O critério constante do inciso II não se aplica às micro e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 2º A empresa deverá manter arquivados os comprovantes dos investimentos fixos e deixá-los acessíveis à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 3º As unidades orçamentárias descritas neste Decreto poderão constituir grupos de trabalho compostos por servidores com conhecimentos técnicos na área para subsidiar a emissão de parecer técnico, bem como expedir atos instrucionais visando a implementação das normas do Programa Corumbá em Desenvolvimento.

**CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Art. 4º A execução de serviços de infraestrutura, no todo ou em parte, necessária a implantação de atividade econômica, compreendendo a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos serviços a serem executados, ficando o restante sob o encargo da empresa incentivada.

§ 1º A execução de serviços de infraestrutura ou de vias de acesso dependerá de prévia avaliação e parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.

§ 2º Para a emissão do parecer técnico, o interessado deverá instruir o requerimento para a execução dos serviços de infraestrutura com os seguintes documentos:

- I - Projeto Arquitetônico e Projetos Complementares;
- II - Projeto Elétrico com o devido dimensionamento da demanda, caso necessário;
- III - Planilha Orçamentária de implantação;
- IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- V - Memorial Descritivo;
- VI - Memória de Cálculo;
- VII - Relatório fotográfico;
- VIII - Licenciamento Ambiental, caso necessário;
- IX - ART de Projeto e Orçamento.

**CAPÍTULO V  
DA CONCESSÃO DE DESCONTO OU ISENÇÃO DE ISS E IPTU**

Art. 5º A concessão de incentivos fiscais de que trata o CODES compreenderá:

I – Concessão de isenção ou redução de alíquota do ISSQN decorrente de obras, incidente sobre o valor da mão-de-obra contratada para execução das obras de construção ou ampliação do imóvel;

II – Concessão de redução de alíquota do ISSQN pela prestação de serviços nos casos de organização de eventos, simpósios, convenções e afins, de natureza técnica, científica ou cultural;

<b>SUMÁRIO</b>	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	04
SECRETARIAS.....	04

III – Concessão de descontos ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Seção I  
Desconto ou Isenção de ISSQN**

Art. 6º A redução de alíquota do ISSQN decorrente de obras será concedida nos casos em que a construção ou ampliação de imóvel referir-se a área construída equivalente ou superior a 800,00 m².

Art. 7º A concessão de redução de alíquota do ISSQN as empresas responsáveis pela organização de eventos e afins, de natureza técnica, científica ou cultural, será concedida quando a empresa utilizar na prestação dos serviços mão-de-obra local em prazo não inferior a 3 (três) dias.

Art. 8º Os descontos referentes a incidência do ISSQN atenderão aos seguintes critérios:

I – redução da alíquota do ISSQN para 3% (três por cento), nos casos em que a construção ou ampliação do imóvel empregue mão-de-obra local com a utilização mínima de 10 (dez) contratados e a área construída ou ampliada não seja inferior a 800,00 m²;

II - redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), nos casos em que a construção ou ampliação do imóvel empregue mão-de-obra local com a utilização mínima de 12 (doze) contratados e a área construída ou ampliada seja superior a 1.000,00 m²;

III- redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), pela prestação de serviços nos casos de organização de eventos, simpósios, convenções e afins, de natureza técnica, científica ou cultural.

Art. 9º A isenção de ISSQN decorrente de obras será concedida nos casos em que a construção ou ampliação referir-se a área construída equivalente ou superior a 1.500,00m²;

**Seção II  
Desconto ou Isenção de IPTU**

Art. 10. A isenção do IPTU poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos, inclusive para os imóveis locados, desde que no contrato de locação esteja previsto o recolhimento do referido imposto como ônus do locatário, para as empresas que atendam aos seguintes requisitos:

I – O incentivo fiscal terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar das isenções:

- a) por 10 anos, se contar com mais de 40 (quarenta) empregados;
- b) por 8 anos, se contar com mais de 30 (trinta) empregados;
- c) por 6 anos, se contar com mais de 20 (vinte) empregados;
- d) por 4 anos, se contar com mais de 15 (quinze) empregados;
- e) por 2 anos, se contar com mais de 10 (dez) empregados.

§ 1º As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cabendo a esta efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no inciso I, adequando, se for o caso, a isenção a média mensal de empregados absorvidos ou demitidos, verificada no semestre anterior e, sendo o caso, efetuará o levantamento e cobrança da diferença de tributo disso decorrente.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, as comunicações deverão ser instruídas com a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), com as informações prestadas ao CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e, ainda, com o Livro de Registros de Empregados da empresa.

II – A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano será deferida:

- a) do exercício fiscal subsequente ao término da obra ou construção do prédio;
- a) do exercício fiscal subsequente ao início efetivo das atividades da empresa no Município, para as empresas que vierem a se instalar em área já construída;
- b) do exercício fiscal subsequente ao término das obras de ampliação, desde que a área ampliada seja equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área construída, incidindo lançamento normal sobre a área edificada já preexistente.

Art. 11. A concessão do incentivo fiscal previsto no art. 8º poderá ser estendido a empresas já instaladas no Município, nos casos em que objetivem ampliar suas atividades.

**CAPÍTULO VI  
DA CARTA CONSULTA**

Art. 12. A empresa deverá apresentar Carta Consulta perante a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento instruída com os seguintes documentos:



I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – comprovante dos registros ou inscrições no CNPJ do Ministério da Fazenda, na Secretaria de Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – prova da regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto de justificativa do interesse da empresa;

V - projeto global do investimento – cronograma;

VI - projeção inicial do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

VII - memorial descritivo da localização do empreendimento;

VIII - valor inicial do investimento.

Art. 13. Após a formalização do procedimento administrativo e a devida análise da Carta Consulta, as unidades orçamentárias indicadas no inciso I do art. 3º, emitirão parecer técnico sobre a viabilidade ou não do projeto de investimento apresentado pela empresa interessada em receber os incentivos fiscais.

§ 1º Sendo o parecer favorável à concessão dos benefícios fiscais, a Carta Consulta será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º No caso de parecer técnico que inviabiliza a pretensão formulada na Carta Consulta, o requerente poderá recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Chefe do Poder Executivo para exame da viabilidade do projeto de investimento.

Art. 14. Aprovada a Carta Consulta pelo Chefe do Poder Executivo serão os autos devolvidos a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, para a devida intimação da consultante e prosseguimento do procedimento administrativo visando a concessão dos incentivos e benefícios fiscais.

**CAPÍTULO VII  
DO DEFERIMENTO**

Art. 15. Sem prejuízo dos requisitos elencados nas alíneas do inciso III do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 160, de 17 de setembro de 2013, o deferimento do pedido de concessão dos incentivos e benefícios fiscais, sujeita-se, ainda, ao atendimento das seguintes condições:

I – projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados;

II – descrição da área para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias a implantação do projeto;

III – absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV – efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V- produção inicial estimada;

VI – objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

VII – demonstrativo de disponibilidade financeira para aplicação no investimento proposto;

VIII – outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 16. Cumpridas as exigências legais, será elaborado o Termo de Compromisso entre o Município de Corumbá e a empresa beneficiada, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Compromisso ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município que deverá estabelecer os direitos e obrigações das partes, observadas as condições estabelecidas no presente Decreto e na Lei Complementar n.º 160, de 17 de dezembro de 2013.

**CAPÍTULO VII  
DOS PRAZOS**

Art.17. Os prazos a serem observados pelas empresas são os seguintes:

I – 90 (noventa) dias para o início das obras de construção, contados a partir da

comunicação da aprovação do projeto, que dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso.

II - 90 (noventa) dias para início das atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Parágrafo único. Poderá ser concedida dilação nos prazos previstos nos incisos I e II, por iguais períodos, mediante apresentação de adequada justificativa pela empresa beneficiada.

**CAPÍTULO IX  
DA REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Art. 18. Serão revogados os benefícios diante da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a VI, do art. 5º, da Lei Complementar Municipal instituidora do CODES.

Art. 19. Na hipótese de revogação do benefício concedido a empresa em que a Administração Pública tenha concorrido com incentivo referente à prestação de serviços de infraestrutura ou abertura de vias de acesso, a empresa será responsável pelo pagamento de indenização ao Município que abrangerá o custo total dos serviços realizados pelo Poder Público, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, devidamente atualizados com o IPCA-E.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 6 de agosto de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.406, DE 6 DE AGOSTO DE 2014**

*Cancela a Inscrição Municipal e o Alvará de Localização e Funcionamento da sociedade empresária que menciona.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

*Considerando* a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas operadoras de telefonia celular móvel em Corumbá, visando a atender as principais queixas da população registradas no Procon, como queda de ligações de voz, interferências de sinal e baixa transmissão dos serviços de dados;

*Considerando* que um dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo é a racionalização e melhoria dos serviços públicos, na forma do disposto no inciso VII do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

*Considerando* que a sociedade empresária Telefônica Brasil, sucessora por incorporação da Vivo, assumiu, ainda no primeiro semestre do ano de 2013, o compromisso de melhorar a qualidade da telefonia móvel em Corumbá, apresentando ao Procon um plano de expansão para região, com objetivos definidos para curto e médio prazo;

*Considerando* que, já passado quase um ano e meio, esse plano de expansão ainda não apresentou qualquer resultado minimamente razoável quanto à melhoria dos serviços;

*Considerando* que a operadora Vivo é a maior prestadora de serviços de telefonia celular móvel neste Município e, conseqüentemente, a empresa com maior número de reclamações dos consumidores;

*Considerando*, finalmente, a necessidade de a Administração Municipal adotar medidas tendentes a dar máxima efetividade aos objetivos fundamentais do Município de Corumbá, notadamente o de promover o bem-estar e desenvolvimento da comunidade local, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam cancelados a Inscrição Municipal e o Alvará de Localização e Funcionamento da sociedade empresária Vivo S.A., estabelecida na Rua Delamare, nº 1.149, Centro, inscrita no Cadastro Imobiliário (CAMOB) do Município de Corumbá sob o nº 2098400.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 6 de agosto de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal



## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Produção Rural.

Licitação: Pregão Presencial nº 168/2014 - Processo nº 31.205/2014.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira para manutenção das Estradas Vicinais.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 19 de agosto de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 06 de agosto de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Fundação de Cultura de Corumbá.

Licitação: Pregão Presencial nº 172/2014 - Processo nº 18.089/2014.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo Automotor Tipo passeio.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 14:30 horas do dia 19 de agosto de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 06 de agosto de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 093/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Aquisição de Uniformes (Macacão e Calçado) para Equipe do SAMU. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 093/2014 - Processo Administrativo nº 3.913/2014 e adjudica a empresa SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.705 de 01/07/2014 pág. 70, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 487 de 01/07/2014 pág. 01 e Diário Oficial da União nº 124 de 02/07/2014 - pág. 511.

Ordenador de Despesas: Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde.

Corumbá-MS, 05 de Agosto de 2014

### Aviso de licitação.

Tomada de Preços nº 18/2014 - Processo nº 36.098/2014. Órgão: Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo para a elaboração de projetos (estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, planilha quantitativa orçamentária e cronograma físico financeiro) destinados à implantação do "PARQUE LINEAR DAS JAGUATIRICAS", na cidade de Corumbá - MS. Abertura: 22/08/2014, às 10:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Corumbá-MS, 06 de agosto de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

### Aviso de licitação.

Tomada de Preços nº 19/2014 - Processo nº 36.129/2014. Órgão: Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para o Desenvolvimento de Estudos Ambientais e Coordenação Operacional da operação de crédito externo do Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá - PDI. Abertura: 22/08/2014, às 15:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá, sala de reuniões da CPL, sito na Rua Gabriel Vandoni de Barros nº 01, bairro Dom Bosco, Corumbá/MS.

Os interessados devem solicitar o edital na Superintendência de Suprimentos e Serviços.

Corumbá-MS, 06 de agosto de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

### EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

PROCESSO Nº 1.031/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2013

PARTES: Município de Corumbá-MS/ Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Empresa Petrobras Distribuidora S/A.

OBJETO: Na forma do art. 65,§ 8º, da lei nº 8.666/93, pelo presente Termo, Apostila as despesas do presente contrato, referentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de que trata a Cláusula Décima Segunda do contrato nº 002/2013, firmado entre o Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e a Empresa Petrobras Distribuidora S/A, processar-se-á pelo valor alocado na dotação orçamentária abaixo:

Sector: 23.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Unidade Orçamentária: 23.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Função Programática: 08.122.0102 - PROGESTÃO - CORUMBÁ

Projeto/Atividade: 2.560 - Gerenciamento da Sec. de Assistência Social e Cidadania

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) Gasolina Comum.

Ficando, conseqüentemente, reduzido o valor alocado na dotação orçamentária a seguir:

Sector: 31.10 - Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Habitação e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 31.10 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Função Programática: 15.451.0101 - PROINFRA - CORUMBÁ

Projeto/Atividade: 4.180 - Gerenciamento da Política de Infraestrutura

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo

Data: 17/07/2014

ASSINAM: Luiz Henrique Maia De Paula - Secretário Municipal de Gestão Pública; Márcio Aparecido Cavasana Da Silva - Secretário Municipal de Governo; Waléria Cristiane Andrade Leite - Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; Andrea Cabral Ulle - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania; Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde; Pedro Luiz De Souza Lacerda - Secretário Municipal de Produção Rural; Roseane Limoeiro da Silva Pires - Secretária Municipal de Educação; Pedro Paulo Marinho de Barros - Secretário Municipal de Indústria e Comércio; Gerson da Costa Melo - Secretário Municipal de Infraestrutura,

**TERMO DE RETIFICAÇÃO** de Publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá - MS, edição nº 502 de 22/07/2014, pág. 01. Retifica-se por incorreção referente ao processo nº 37.596/2013 - Tomada de Preços nº 18/2013. Extrato do 1º Termo Aditivo.

Onde se lê: (...) Marco Arquitetura Engenharia Construções e Comércio ME.

Leia-se: (...) Marco Arquitetura Engenharia Construções e Comércio Ltda.

As demais condições permanecem inalteradas.

## SECRETARIA DE SAÚDE

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ DE 25/07/2014 Nº. 505 Pág 2.

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 024/2014.

Onde se lê: "Dotação Orçamentária: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 25.91 - Fundo Municipal de Saúde; 25.91.10.302.0103.2680 - Gerenciamento da Média e Alta Complexidade; 33.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..."

Leia-se: "Dotação Orçamentária: 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 25.91 - Fundo Municipal de Saúde; 25.91.10.302.0103.2680 - Gerenciamento da Média e Alta Complexidade; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..."

### TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ DE 10/07/2014 Nº. 494 Pág. 2.

Retifica-se por incorreção o aviso de publicação referente ao Aviso de Ratificação - Dispensa por Inexigibilidade - Processo nº 21.048/2014 - SMS.

Onde se lê: "Objeto Contratação de empresa prestadora de serviços de Tratamento de TRS (Terapia Renal Substitutiva), CNPJ.: 01.739.679/0001-06..."

Leia-se: "Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Tratamento de TRS (Terapia Renal Substitutiva), em favor da Clínica de Diálise Renal Med SS-EPP, CNPJ 01.739.679/0001-06..."

### Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo Adesão ao Credenciamento Nº 004/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Centro de Diagnóstico e Terapêutica Cardio-Pulmonar LTDA.

Objeto: Fica renovado o Termo de Adesão ao Credenciamento nº 004/2013 por mais doze meses contados a partir de seu vencimento, conforme justificativa e documentação apresentada aos autos do processo nº 24.218/2012 e ratificados pelo ordenador de despesas, as quais se considerarão parte integrante deste instrumento.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 04/04/2014.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Centro de Diagnóstico e Terapêutica Cardio-Pulmonar LTDA

## FUNPREV

### ATO Nº 045/2014

**Concede a Sra. SEBASTIANA MARIA FERNANDES Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA O SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Sra. SEBASTIANA MARIA FERNANDES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-F, NÍVEL II, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, CLASSE D-F, NÍVEL II.

Artigo 3º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá /MS, 31 de Julho de 2014.

- (a) Ronald Marciano Pouso – Analista Previdenciário  
(a) Marcos Alex Almeida de Oliveira – Superintendente de Previdência Social.  
(a) Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública

### ATO Nº 046/2014

**Concede ao Sr BENEDITO ROSA DE CAMPOS Aposentadoria por Invalidez Permanente e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA O SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 29 da Lei Complementar 087/05 c/c o Inciso I, § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 070/12.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. BENEDITO ROSA DE CAMPOS, ocupante do cargo de TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA I, CLASSE A-A, NÍVEL IV, Aposentadoria por Invalidez Permanente com fulcro no Art. 29 da Lei Complementar 087/05 c/c o Inciso I do § 1º do Artigo 40 da Constituição Federal e alteração dada pela Emenda Constitucional nº 070/12.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA I, CLASSE A-A, NÍVEL IV.

Artigo 3º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 31 de Julho de 2014.

- (a) Ronald Marciano Pouso – Analista Previdenciário  
(a) Marcos Alex Almeida de Oliveira – Superintendente de Previdência Social.  
(a) Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública

### ATO Nº 047/2014

**Concede a Sra. CLOTILDE SILVA ARGUELHO Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA O SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Sra. CLOTILDE SILVA ARGUELHO, ocupante do cargo de AGENTE DE ATIVIDADES DE SAÚDE I, CLASSE A-F, NÍVEL I, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de AGENTE DE ATIVIDADES DE SAÚDE I, CLASSE A-F, NÍVEL I.

Artigo 3º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá /MS, 31 de Julho de 2014.

- (a) Ronald Marciano Pouso – Analista Previdenciário  
(a) Marcos Alex Almeida de Oliveira – Superintendente de Previdência Social.  
(a) Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública

### ATO Nº 048/2014

**Concede ao Sr ODINEY PICLOMINI Aposentadoria por Invalidez Permanente e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA O SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O ANALISTA PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 29 da Lei Complementar 087/05 c/c o § 1º inciso I do Artigo 40 da Constituição Federal, com a alteração dada pela Emenda Constitucional nº 070/12.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. ODINEY PICLOMINI, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, CLASSE C-C, NÍVEL 2ª CATEGORIA, Aposentadoria por Invalidez Permanente com fulcro no Art. 29 da Lei Complementar 087/05 c/c o § 1º inciso I do Artigo 40 da Constituição Federal e alteração dada pela Emenda Constitucional nº 070/12.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de GUARDA MUNICIPAL, CLASSE C-C, NÍVEL 2ª CATEGORIA.

Artigo 3º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação. Corumbá/MS, 31 de Julho de 2014.

- (a) Ronald Marciano Pouso – Analista Previdenciário  
(a) Marcos Alex Almeida de Oliveira – Superintendente de Previdência Social.  
(a) Luiz Henrique Maia de Paula – Secretário Municipal de Gestão Pública